



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 94/2023-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Eudes Pinheiro Santos, Chefe do Departamento de Inspeorias, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 019/2023, celebrado entre o CREA/MA, e a empresa T10 FAST EMPREENDIMENTOS, CNPJ sob n.º 21.130.412/0001-16 que tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, de acordo com as necessidades deste Conselho, conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato, no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo n.º 2703330/2022.

Art. 3º O fiscal do contrato terá competência para fiscalizar a execução do contrato, dentre as quais:

- I** - executar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- II** - notificar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção; e
- III** - atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos mensais referentes, juntando a documentação de regularidade da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
IV – Realizar as solicitações de fornecimento, com controle do respectivo saldo contratual.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 13 de junho de 2023

**Luis Plécio
da Silva
Soares**
Eng. Civil Luis Plécio Soares da Silva
Presidente do CREA-MA
RN 111405259-0

Assinado digitalmente por Luis Plécio
da Silva Soares
DN: CN=Luis Plécio da Silva Soares, L
=BR Brazil, C=BR Brazil, O=Luis
Plécio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.06.13 12:06:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0